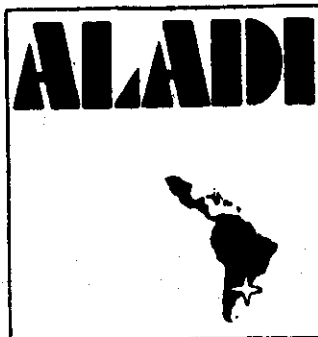


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

325

VIGENCIA DE DIVERSOS ACORDOS DE
ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO
(AAP.R/1.28, 1.26, 1.23, 12.10,
8.5, 9.5 e 1.25)

ALADI/CR/di 88.110
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
22 de fevereiro de 1990

Montevidéu, em 25 de janeiro de 1990.

No. 20

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI cumprimenta a Secretaria-Geral e tem a honra de encaminhar, em anexo, para fins informativos, cópias dos Decretos publicados no Diário Oficial da União sobre os seguintes Protocolos Adicionais subscritos pelo Brasil:

- Decreto no. 98.785, de 4 de janeiro de 1990. Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1 - AAP.1 (Brasil-Argentina), D.O.U. de 5 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.R/1.28).
- Decreto no. 98.786, de 4 de janeiro de 1990. Vigésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1 - AAP.1 (Brasil-Argentina), D.O.U. de 5 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.R/1.26).
- Decreto no. 98.787, de 4 de janeiro de 1990. Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1 - AAP.1 (Brasil-Argentina), D.O.U. de 5 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.R/1.23).
- Decreto no. 98.788 de 4 de janeiro de 1990. Décimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 12 - AAP.12 (Brasil-Peru), D.O.U. de 5 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.R/12.10).
- Decreto no. 98.789, de 4 de janeiro de 1990. Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 8 - AAP.8 (Brasil-Bolívia), D.O.U. de 5 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.R/8.5).
- Decreto no. 98.790, de 4 de janeiro de 1990. Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 9 - AAP.9 (Brasil-México), D.O.U. de 5 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.R/9.5).
- Decreto no. 98.807, de 9 de janeiro de 1990. Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15 - AC.15, D.O.U. de 10 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.C/15.6).

// 326

- Decreto no. 98.808, de 9 de janeiro de 1990. Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica no. 7 - ACE.7 (Brasil-Argentina), D.O.U. de 10 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.CE/7.4).
 - Decreto no. 98.811, de 9 de janeiro de 1990. Vigésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1 - AAP.1 (Brasil-Argentina), D.O.U. de 11 de janeiro de 1990 (ALADI/AAP.R/1.25).
-

//

Decreto no. 98.785 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 16 de outubro de 1989, em Montevidéu, o Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina.

DECRETA:

Artigo 1o.- O Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.28.

//

Decreto no. 98.786 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 27 de junho de 1989, em Montevidéu, o Vigésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Vigésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Vigésimo Sexto Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.26.

//

Decreto no. 98.787 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 28 de março de 1989, em Montevidéu, o Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.23.

//

Decreto no. 98.788 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Peru, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 21 de abril de 1989, em Montevidéu, o Décimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Peru (Acordo no. 12),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Décimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Peru (Acordo no. 12), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Décimo Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/12.10.

//

//

Decreto no. 98.789 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 16 de dezembro de 1988, em Montevidéu, o Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Bolívia (Acordo no. 8),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Bolívia (Acordo no. 8), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Quinto Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/8.5.

//

Decreto no. 98.790 de 4 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 9 de agosto de 1989, em Montevidéu, o Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o México (Acordo no. 9),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o México (Acordo no. 9), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: D.O. de 5 de janeiro de 1990.

(1) O Quinto Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/9.5.

//

Decreto no. 98.811 de 9 de janeiro de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 27 de junho de 1989, em Montevidéu, o Vigésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e Argentina (Acordo no. 1),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Vigésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: D.O. de 11 de janeiro de 1990.

(1) O Vigésimo Quinto Protocolo Adicional deste Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.25.